LEI N.º 440, de 16 de julho de 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 334, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Art. 1.º da Lei Municipal n.º 334, de 30 de abril de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, os Diretores de Departamentos e de Divisão, os Chefes de Setor e de Seção, os Capatazes, os Operadores de Máquinas e os Mecânicos, desde que possuidores de habilitação legal, ficam autorizados a conduzir veículos de representação do Município ou de serviço, quando no exercício das atribuições dos seus cargos, se não houver motorista disponível."

Art.2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
16 de julho de 2009.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
16 de julho de 2009.

_____
Agente Adm. Auxiliar